

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS, VERBAIS E NÃO VERBAIS	15
INFERÊNCIA.....	15
SUBENTENDIDO.....	16
PRESSUPOSTO.....	16
EFEITOS DE SENTIDOS PRODUZIDOS NOS TEXTOS E MECANISMOS DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS NOS TEXTOS	17
METÁFORA.....	17
METONÍMIA	17
PARALELISMO	18
AMBIGUIDADE	19
CITAÇÃO.....	19
IRONIA.....	19
INTERTEXTUALIDADE.....	19
USO DE ARTIGOS, PRONOMES, SUBSTANTIVOS E OUTROS RECURSOS ESTABELECEDORES DA REFERÊNCIA TEXTUAL.....	21
UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DISCURSIVOS E LINGUÍSTICOS DE COERÊNCIA E COESÃO TEXTUAIS CONFORME O GÊNERO E OS PROPÓSITOS DO TEXTO, ESCOLHA E RELEVÂNCIA DOS TÓPICOS E INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO TEMA E AO PONTO DE VISTA ASSUMIDO	23
PROGRESSÃO TEMÁTICA	23
ORIENTAÇÃO E FORÇA DOS ARGUMENTOS	24
REPETIÇÃO E RETOMADAS.....	24
ANÁFORAS.....	25
CONECTIVOS	25
PONTUAÇÃO.....	25
FUNCIONALIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS TEXTUAIS	28
OFÍCIO, AVISO E MEMORANDO	28
E-MAILS.....	41

CARTA COMERCIAL	41
CARTA PESSOAL	42
CHARGE.....	42
CONTO.....	42
CRÔNICA	42
TIRA.....	43
REPORTAGEM.....	43
NOTÍCIA.....	44
PROPAGANDA INSTITUCIONAL.....	45
CARICATURA	45
■ FUNCIONALIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS DIFERENTES DISCURSOS	45
JORNALÍSTICO.....	45
POLÍTICO.....	45
ACADÊMICO.....	45
PUBLICITÁRIO.....	45
LITERÁRIO.....	45
CIENTÍFICO	45
JURÍDICO.....	45
■ ANÁLISE DE INDICADORES PRESENTES NO TEXTO PARA IDENTIFICAR AS VÁRIAS VOZES DO DISCURSO E O PONTO DE VISTA QUE DETERMINA O TRATAMENTO DADO AO CONTEÚDO PARA CONFRONTÁ-LO COM O DE OUTROS TEXTOS, COM OUTRAS OPINIÕES E POSICIONAR-SE CRITICAMENTE DIANTE DELE.....	46
■ ORGANIZAÇÃO DA FRASE.....	47
SUJEITO E COMPLEMENTO SINTÁTICOS	47
TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	56
Modalidade.....	56
Voz Verbal	60
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	61
REGÊNCIA DOS NOMES E DOS VERBOS.....	65
ADJETIVOS	67
ADVÉRBIOS	68
PREPOSIÇÕES	70

CONJUNÇÕES.....	73
■ FORMAÇÃO DAS PALAVRAS	74
COMPOSIÇÃO	74
DERIVAÇÃO	74
■ ESCOLHA LEXICAL	75
■ ESTILOS DE USO LINGUÍSTICO	75
FORMAL	75
Língua Padrão Normativa.....	75
NÃO FORMAL.....	76
INFORMÁTICA	87
■ SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS	87
RECURSOS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO.....	87
JANELAS, MENUS, ATALHOS, AJUDA E SUPORTE GERENCIAMENTO DE PASTAS E ARQUIVOS	87
PESQUISAS E LOCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO	91
GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO	91
INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO DE APLICATIVOS.....	91
CONFIGURAÇÃO NO PAINEL DE CONTROLE.....	94
CONFIGURAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE HARDWARE.....	96
■ APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS POR MEIO DE SOFTWARE LIVRE E DE SOFTWARE COMERCIAL	96
AMBIENTE DO SOFTWARE	96
OPERAÇÕES BÁSICAS COM DOCUMENTOS.....	96
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DO TEXTO	98
TRATAMENTO DE FONTES DE TEXTO	98
VERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL.....	99
IMPRESSÃO	99
UTILIZAÇÃO DE LEGENDAS, ÍNDICES E FIGURAS	99
■ NAVEGADORES DE INTERNET E SERVIÇOS DE BUSCA NA WEB.....	101
REDES DE COMPUTADORES E INTERNET	101

ELEMENTOS DA INTERFACE DOS PRINCIPAIS NAVEGADORES DE INTERNET, UTILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRINCIPAIS NAVEGADORES DE INTERNET	102
NAVEGAÇÃO E EXIBIÇÃO DE SÍTIOS WEB.....	105
■ HARDWARE, PERIFÉRICOS E CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	106
TIPOS DE COMPUTADOR.....	106
TIPOS DE CONECTORES PARA DISPOSITIVOS EXTERNOS.....	107
DISPOSITIVOS DE ENTRADA, SAÍDA, ARMAZENAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS	108
■ CONHECIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET	111
PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	111
AMEAÇAS E ATIVOS ALVOS DE AMEAÇAS, RISCOS, MEDIDAS E CICLO DE SEGURANÇA	112
PRINCIPAIS POLÍTICAS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TRANSAÇÕES PELA INTERNET	118
FERRAMENTAS E MECANISMOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	122
 NOÇÕES DE DIREITO HUMANOS.....	 129
■ A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	129
O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS	129
NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: DIREITO HUMANITÁRIO, DIREITO DOS REFUGIADOS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	129
■ O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA JURÍDICA AUTÔNOMA	130
O PRINCÍPIO BÁSICO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	144
■ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	144
OS ÓRGÃOS E MECANISMOS DE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	155
■ O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	156
OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.....	156
A DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM	156
A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS	157
O ESTATUTO E O REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	158
O ESTATUTO E O REGULAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	159
■ A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	161

CASOS CONTENCIOSOS	161
ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS	167
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS ALTERAÇÕES	167
■ ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI Nº 1.654, DE 06 DE JANEIRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES)	183
DIREITO ADMINISTRATIVO	209
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	209
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS	209
PRINCÍPIOS	211
■ DIREITO ADMINISTRATIVO	216
CONCEITO	216
FONTES	219
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	219
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	219
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	220
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	221
■ AGENTES PÚBLICOS	228
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	228
REGIME JURÍDICO ÚNICO	229
PROVIMENTO	229
VACÂNCIA	231
REMOÇÃO	231
REDISTRIBUIÇÃO	231
SUBSTITUIÇÃO	231
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	231
PODERES, E PRERROGATIVAS, DIREITOS E VANTAGENS	232
REGIME DISCIPLINAR: DEVERES	237
RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA	238
■ PODERES ADMINISTRATIVOS	241

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO	241
PODER HIERÁRQUICO	241
PODER DISCIPLINAR.....	242
PODER REGULAMENTAR	243
PODER DE POLÍCIA.....	243
USO E ABUSO DO PODER	245
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	245
CONCEITO	245
REQUISITOS	245
PERFEIÇÃO.....	247
VALIDADE.....	247
EFICÁCIA	247
ATRIBUTOS	247
EXTINÇÃO	248
DESFAZIMENTO E SANATÓRIA	248
CLASSIFICAÇÃO.....	249
Vinculação e Discricionariedade.....	249
ESPÉCIES	250
EXTERIORIZAÇÃO	251
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	251
CONCEITO	251
CLASSIFICAÇÃO.....	253
REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE.....	254
FORMAS DE PRESTAÇÃO E MEIOS DE EXECUÇÃO.....	254
REQUISITOS	255
DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO	255
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	260
CONTROLE ADMINISTRATIVO	261
CONTROLE JUDICIAL.....	262
CONTROLE LEGISLATIVO	262
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	264

DIREITO CONSTITUCIONAL	271
■ DIREITO CONSTITUCIONAL.....	271
CONCEITO	271
NATUREZA	271
OBJETO	271
PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA.....	271
PERSPECTIVA POLÍTICA	272
PERSPECTIVA JURÍDICA	272
FONTES FORMAIS	272
CONCEPÇÃO POSITIVA	272
■ CONSTITUIÇÃO	272
SENTIDO SOCIOLÓGICO.....	273
SENTIDO POLÍTICO	273
SENTIDO JURÍDICO	273
CONCEITO	273
OBJETOS	273
ELEMENTOS.....	273
■ CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.....	274
CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL, CONSTITUIÇÃO - GARANTIA E CONSTITUIÇÃO – DIRIGENTE, NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	274
■ PODER CONSTITUINTE	276
FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE.....	276
PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DERIVADO, REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAIS, LIMITAÇÃO DO PODER DE REVISÃO E EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	276
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	279
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	279
Tutela Constitucional das Liberdades	290
DIREITOS SOCIAIS.....	293
DIREITOS DE NACIONALIDADE	299
DIREITOS POLÍTICOS	302
PARTIDOS POLÍTICOS.....	304

■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	308
REGRAS DE ORGANIZAÇÃO	308
REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E INTERVENÇÃO.....	312
■ PODER LEGISLATIVO.....	319
FUNDAMENTO, ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA.....	319
PROCESSO LEGISLATIVO: CONCEITO, OBJETOS, ATOS, ESPÉCIES NORMATIVAS E OS PROCEDIMENTOS.....	322
■ PODER EXECUTIVO	325
FORMA E SISTEMA DE GOVERNO.....	325
CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO	325
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	325
■ PODER JUDICIÁRIO	326
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	326
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	328
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	329
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS	330
TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS	331
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	331
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	333
CONCEITO	333
SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SISTEMA BRASILEIRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	333
INCONSTITUCIONALIDADE POR AÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.....	335
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.....	337
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	341
ESTADO DE DEFESA	341
ESTADO DE SÍTIO.....	342
FORÇAS ARMADAS	343
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	344
■ ORDEM SOCIAL	345
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	345

SEGURIDADE SOCIAL.....	345
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	348
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	350
COMUNICAÇÃO SOCIAL	350
MEIO AMBIENTE.....	351
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO.....	352
■ CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANAS OU DEGRADANTES (1984).....	352
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	363
■ INQUÉRITO POLICIAL	363
NOTITIA CRIMINIS	365
■ AÇÃO PENAL E AÇÃO CIVIL.....	374
■ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	377
■ QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	381
■ PROVA.....	383
■ JUIZ, MINISTÉRIO, PÚBLICO, ACUSADO, DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	394
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	397
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	397
PRISÃO PREVENTIVA	399
PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI N° 7.960, DE 1989).....	400
■ CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.....	402
■ SENTENÇA.....	407
■ PROCESSO COMUM	408
■ PROCESSOS DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	412
■ RECURSOS EM GERAL.....	412
HABEAS CORPUS	417
■ EXECUÇÃO – ART. 684 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	418

NOÇÕES DE DIREITO HUMANOS

Prezado(a) estudante,

Com o intuito de ofertar o material o mais didático e atualizado possível, algumas adequações foram feitas na disciplina de Direitos Humanos para disponibilizar para os seus estudos os artigos que possuem maior incidência em provas de concursos públicos.

Cordialmente,
Nova Concursos.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Embora todos saibam mencionar quais são estes direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de direitos humanos foi construído ao longo dos tempos, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

À princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, estes direitos não foram desde o início efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós II Guerra Mundial. Tal evento de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência deste fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos Estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É válido lembrar de que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também é importante esclarecer que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque, é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, segundo a doutrina, são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento, porém, decorre de fato da positividade. A positividade se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e a partir de sua aprovação passa a ser de observância obrigatória a todos.

Preste atenção na informação a seguir, pois é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados direitos naturais. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada Estado, dizemos que tais direitos estão positivados.

Quando se fala em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos Estados.

Dentre estes direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação; à saúde. No Brasil, tais direitos estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>.

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: DIREITO HUMANITÁRIO, DIREITO DOS REFUGIADOS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

As vertentes constituem uma divisão dos direitos humanos relacionada ao âmbito de proteção pretendido pelos diversos tratados que foram assinados pelas nações.

A doutrina reconhece a existência de três vertentes: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

Segue abaixo uma tabela importante para sua memorização, em que são demonstradas as três vertentes e suas principais características:

VERTENTES	CARACTERÍSTICAS
Direito Internacional dos Direitos Humanos	Garantir a todos as pessoas independentemente de sua raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero, que possa ter uma vida digna, em razão de sua condição humana e que também tenha garantido seu direito de liberdade
Direito Humanitário	Origem no período pós-guerra em que se tornou necessário o cuidado e respeito com o próximo Está vinculada à Convenção de Genebra de 1949
Direito dos Refugiados	Consequência do pós-guerra. Diversas pessoas precisaram deslocar-se de suas regiões de origem em virtude da devastação e destruição resultantes do conflito bélico mundial

Como visto, os direitos humanos foram assim conceituados e entendidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a garantia de preservação dos direitos humanos é uma preocupação internacional especialmente das nações que compõe a ONU.

É possível fazer uma breve síntese, de forma que se identifique o Direito Internacional Humanitário como o ramo do Direito Internacional Público dedicado à proteção do ser humano, civil ou militar, em contexto de conflito armado e identificado pelo grupo das chamadas “quatro correntes”: O “Direito de Genebra”, o “Direito de Haia”, o “Direito de Nova York” e o “Direito de Roma”¹.

Fica evidente que, nesta vertente, a preocupação é com o ser humano independentemente de qualquer condição ou posição em que esteja inserido na sociedade.

Silvio Beltramelli Neto afirma que o Direito dos Refugiados: “*mira a proteção da pessoa do refugiado*”.

Em razão disto, em 28 de julho de 1951, a ONU promulgou a Convenção conhecida como **Estatuto dos Refugiados**. O objetivo é que as nações se comprometam a auxiliar as pessoas que tenham saído de seu local em busca de uma vida digna em outra região. Assim, o país que receber este refugiado deverá garantir que seus direitos a uma vida digna sejam respeitados, independentemente de sua raça, origem, nacionalidade, religião ou convicções políticas. Ou seja, a pessoa em situação de refugiada não poderá ser vítima de qualquer discriminação. Por outro lado, o refugiado deverá respeitar às leis do país em que ingressou.

Porém, esta Convenção mostrou-se deficiente, pois trazia limitações aos refugiados de determinados países, destinando-se primordialmente àqueles que provinham dos países europeus e também de conflitos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

Assim, como forma de afastar esta lacuna, que certamente gerava discriminações aos refugiados e afastar qualquer limite geográfico, foi aprovado, em 1967, um **Protocolo adicional ao Estatuto**, que passou então a proteger de forma ampla aqueles que precisaram sair de seus territórios em virtude de conflitos armados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Refugiados foi regulamentado pela Lei nº 9.474, de 1997.

Atualmente, com a situação de alguns países em situação de guerra, diversas pessoas saíram de sua região de origem em busca de condições dignas em outros países, especialmente na Europa e também aqui no Brasil.

Houve grande discussão, pois algumas nações não se mostraram dispostas a acolher os refugiados, **embora esta seja uma das vertentes dos direitos humanos**.

As vertentes de direitos humanos são: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA JURÍDICA AUTÔNOMA

A noção de direito, ou seja, de como a sociedade é regida e moldada, remonta à antiguidade. Não se trata

de um conceito único, mas de tentativas de se estabelecer as bases de uma sociedade bem ordenada, com estrutura política e econômica, que podem ser encontradas desde a filosofia política da antiga Grécia até os dias atuais, formando uma extensa e profunda gama de conceitos.

Dessas diversas formas de se pensar o direito, advêm as normas jurídicas. Assim, conforme a sociedade se desenvolve, surge a necessidade de regular as condutas por meio de regras (leis), sempre em conformidade com o que se entende por direito em cada época específica.

Para tanto, o monopólio deste poder foi dado aos Estados. Isso significa dizer que a aplicação da lei e o estabelecimento da ordem são de responsabilidade de cada um dos países. Assim, cada Estado tem o poder de dizer o que é o direito, de forma a elaborar o seu sistema jurídico interno de acordo com os seus interesses.

Consequentemente, é por meio do poder que se tomam decisões em nome da coletividade e que se exerce a chamada soberania.

Cumpre mencionar, no entanto, que a soberania apresenta duas faces. No plano interno, por existir um sistema vertical de poder, soberania significa o poder que o Estado tem de dizer o direito e de impor suas regras sobre o seu território e povo. Em contrapartida, no plano externo, o sistema é horizontal, de modo que a sua manifestação independe do poder de um Estado perante o outro, uma vez que no sistema internacional todos os Estados são iguais.

Portanto, se por um lado cada país estrutura suas leis de acordo com seus interesses, dizendo o que deve ser cumprido dentro do seu território por sua população, por outro, os Estados de comum acordo estabelecem regras comuns, que devem ser cumpridas por todos os países signatários, formando compromissos e responsabilidades comuns. Por essa razão, as normas de direito internacional dos direitos humanos têm importância direta para a prática de aplicação da lei por parte do Estado, pois os direitos humanos são os direitos inerentes aos seres humanos como um todo, independentemente de qualquer condição, tais como sexo, idade, nacionalidade, religião, entre outros.

Antes de iniciar o estudo, é preciso ter em mente que o sistema de proteção dos direitos humanos é composto por diversos tratados internacionais. Por isso, faz-se necessário tratar de algumas dessas normas.

Para facilitar o estudo, as partes mais cobradas em concurso público estarão sinalizadas com as palavras-chaves em destaque no próprio texto legal. Feitas essas considerações iniciais, bons estudos!

Premissas: Aplicação da Lei nos Estados Democráticos; Conduta Ética e Legal na Aplicação da Lei

Conforme mencionado, compete aos Estados não só a responsabilidade de estabelecer as regras de conduta, quer nacionais quer internacionais, como também de aplicar as leis. Assim, é função dos Estados atuar na proteção e promoção dos direitos com a finalidade de manter a própria ordem pública.

No que se refere aos Estados democráticos, é a vontade do povo a base da autoridade do governo. Explicando melhor, a democracia é um dos regimes de governo em que todo o poder emana da vontade popular, uma vez que o povo é a única fonte de legitimidade do poder. Assim, todo poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes legais.

Dica

Democracia é uma palavra de origem grega em que *demos* significa povo e *arché*, governo. Portanto, é o governo do povo.

No regime democrático de governo, os indivíduos são os titulares da soberania e esta pode ser exercida com a participação direta no governo (democracia direta) e com a participação indireta, por meio de seus representantes escolhidos pelo voto (democracia indireta).

Assim, indiretamente, o poder do povo é manifestado por meio do voto (direito de votar e ser votado) e, diretamente, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa em processo legislativo (povo como titular de projeto de lei). A diferença entre o plebiscito e o referendo é que, no **plebiscito**, a população é chamada para se manifestar antes de o Estado elaborar a lei. Exemplo: o plebiscito de 1993, em que a população escolheu entre monarquia e república e entre parlamentarismo e presidencialismo. Por outro lado, no **referendo**, o Estado faz a legislação e depois a submete à população. Exemplo: Estatuto do Desarmamento.

Cumpra mencionar, no entanto, que é possível a combinação dessas duas maneiras, ou seja, da direta com a indireta, caracterizando a forma semidireta ou participativa.

O regime democrático pode ser exercido de três formas:

- De forma **direta**: pelo próprio povo;
- De forma **indireta**: pelos representantes do povo;
- De forma **semidireta** ou **participativa**: pela combinação os dois critérios.

Em um **Estado Democrático de Direito**, todas as pessoas são **iguais perante a lei** e possuem **direitos de igual proteção**. Desse regime representativo, advêm sistemas de proteção aos direitos das pessoas que se apresentam de forma global (para todos os países), regional (para alguns países) e nacional (internamente).

Direitos humanos são aqueles direitos elaborados pelos Estados com base na soberania externa (igualdade entre Estados), sendo, portanto, globais ou regionais. Quando tais direitos ingressam no ordenamento jurídico interno, passam a ser denominados direitos fundamentais. Portanto, o sistema de proteção nacional é feito por meio da Constituição e das normas internas.

O **Sistema de Proteção Global dos Direitos Humanos** é de responsabilidade da **Organização das Nações Unidas** (ONU). Ele pode ser efetuado sob dois âmbitos de atuação: o **geral**, que atinge todas as pessoas independentemente de onde elas vivem, e o **específico**, que atinge determinada categoria de pessoas, como, por exemplo, mulheres, crianças e idosos, entre outros, independentemente de onde eles estejam.

Para o **Sistema de Proteção Global e Geral dos Direitos Humanos**, a ONU conta com mecanismos convencionais, que têm como base, além da Carta da ONU, outros **três documentos**:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH);
- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

A **DUDH** foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela possui trinta artigos divididos em uma estrutura bipartite, ou seja, direitos de primeira e de segunda geração/dimensão.

Usa-se tanto a expressão **geração** como **dimensão**. Trata-se de uma classificação elaborada por Karel Vasak para classificar os direitos em categorias conforme o contexto histórico que surgiram. Didaticamente, o jurista atrelou as três categorias dos direitos humanos aos princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Assim, os direitos de primeira geração/dimensão são os direitos de liberdade; os de segunda, de igualdade, e os de terceira, de fraternidade.

Assim, a DUDH inicia seus dispositivos com os direitos de primeira geração/dimensão, ou seja, os direitos cívicos e políticos, que exigem uma postura negativa do Estado (uma não interferência) e depois passa a disciplinar os direitos de segunda geração/dimensão, isto é, os direitos econômicos, sociais e culturais, que demandam uma postura positiva do Estado (uma prestação).

Os direitos cívicos e políticos encontram-se nos arts. 1 a 21, da DUDH. Tais direitos são aqueles que **devem ser conhecido pelos órgãos de aplicação da lei**. Vejamos cada um deles:

Art. 1

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Por esse artigo, depreende-se que os indivíduos nascem com direitos iguais e com todas as liberdades inerentes aos seres humanos. Nascer livre significa nascer com a possibilidade de fazer escolhas, de dar rumo à própria vida de acordo com a própria inteligência e consciência e não por estipulações alheias. É saber que, por mais que o meio social possa influenciar nas escolhas, a pessoa é livre para mudar o rumo dado por aquela sociedade. Só que de nada adiantaria nascer com liberdade se os direitos forem diferentes. Portanto, nascer igual significa poder gozar de todos os direitos, independentemente de ser homem ou mulher, rico ou pobre, religioso ou não, de cor da pele, de nacionalidade, entre outros a menção ao “espírito de fraternidade” não guarda relação com os direitos de terceira dimensão/geração. A expressão é no sentido de evitar condutas individualistas.

Art. 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Esse artigo é composto de dois itens. O primeiro item, do art. 2, estabelece que os direitos e liberdades contidos na DUDH podem ser invocados por todos os indivíduos, independentemente de qualquer condição